

01  
G.A.

Registre-se. Autue-se.  
Sala das Sessões \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
  
(Rúbrica do Presidente)



Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Número: 210/2011  
PGL

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2011

PERÍODO: 2011 A 2012  
PRESIDENTE: Júlio Ferrare VICE-PRESIDENTE: Prof. Léo  
1º SECRETÁRIO: Roberto Bastos 2º SECRETÁRIO: \_\_\_\_\_

**ASSUNTO:**  
PROJETO DE LEI Nº4/2011

**INICIATIVA:**  
EDIL José Carlos Amaral

**HISTÓRICO:**

Revoga a lei Nº 5221, de 19 de julho de 2001 e dá outras providências

*DEVOLVIDO AO AUTOR CONFORME ARTIGO 117, VIII, DO RS EM 05/05/2011*

*OF/CM/GPNº 033/2011*

LEITURA: 07 / 02 / 2011  
1ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
2ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
PEDIDO DE VISTA:  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

**PARECER DA COMISSÃO DE:**

Constituição, Justiça e Redação   
 Finanças e Orçamento  
 Fiscalização e Controle Orçamentário  
 Obras e Serviços Públicos  
 Saúde, Saneamento e Meio Ambiente  
 Direitos Humanos e Assist. Social  
 Educação, Ciência e Tecnologia, de Cultura, de Esporte e de Lazer

**PRESIDENTE:** \_\_\_\_\_  
**PEDIDO DE URGÊNCIA:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
PRESIDENTE: \_\_\_\_\_



02  
EAD

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE LEI Nº

**REVOGA A LEI Nº 5221, DE 19 DE  
JULHO DE 2001 E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 5221, de 19/07/2001  
- Que dispõe sobre a obrigatoriedade de anexação de documento expedido pelo Setor competente da Prefeitura sobre a averbação de logradouros, no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Cachoeiro de Itapemirim, 07 de Fevereiro de 2011.**

  
**JOSE CARLOS AMARAL**

Vereador - DEM - Ouvidor

DOCUMENTO: Proj. Lei
PROCOLO GERAL: 210/2011
NÚMERO PRÓPRIO: 4/2011
DATA PROCOLO: 07/02/2011

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



03  
SKP

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

### JUSTIFICATIVA

Apresentamos o referido projeto de Lei, por considerar que após várias tentativas em busca de declaração no setor de cadastro da Prefeitura Municipal para obter esclarecimento e documento para denominação de rua, e esperar e esperar e não recebendo resposta nem positiva nem negativa, é que apresentamos o referido projeto revogando a lei que faz obrigatoriedade da referida declaração.

A cidade não pode ficar esperando boa vontade das pessoas em atender quando querem. Se faz necessário urgência nas respostas requerida por esta Casa de Leis. Pois o assunto é de interesse popular e organizacional da cidade.

Na certeza de poder contar com apoio dos nobres Edis antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente

  
**José Carlos Amaral**

Vereador – DEM - Ouvidor

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*

04  
SKD

LEI Nº 5221

ACRESCENTA INCISO AO § 3º DO ART. 2º, DA LEI Nº 4850/99.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 3º do artigo 2º da Lei 4850/99 passará a ter a seguinte redação:

“§ 3º - .....

“I - Anexo a qualquer projeto de lei, cujo objetivo é a denominação dos logradouros independentemente de sua categoria, ou seja, praça, avenida, rua, travessa, viaduto, escadaria e outros, deverá vir uma declaração do cadastro imobiliário municipal informando se o logradouro, objeto do projeto, possui ou não nomenclatura, como também croqui informando a sua localização exata.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de julho de 2001.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal



05  
SAD

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI Nº**

**REVOGA A LEI Nº 5221, DE 19 DE  
JULHO DE 2001 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 5221; de 19/07/2001  
- Que dispõe sobre a obrigatoriedade de anexação de documento expedido pelo Setor competente da Prefeitura sobre a averbação de logradouros, no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Cachoeiro de Itapemirim, 07 de Fevereiro de 2011.**

  
**JOSÉ CARLOS AMARAL**

Vereador - DEM - Ouvidor

DOCUMENTO:	Proj. Lei
PROTOCOLO GERAL:	2401/2011
NÚMERO PRÓPRIO:	4/2011
DATA PROTOCOLADO:	07/02/2011

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



06  
SAD

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

### JUSTIFICATIVA

Apresentamos o referido projeto de Lei, por considerar que após várias tentativas em busca de declaração no setor de cadastro da Prefeitura Municipal para obter esclarecimento e documento para denominação de rua, e esperar e esperar, e não recebendo resposta nem positiva nem negativa, é que apresentamos o referido projeto revogando a lei que faz obrigatoriedade da referida declaração.

A cidade não pode ficar esperando boa vontade das pessoas em atender quando querem. Se faz necessário urgência nas respostas requerida por esta Casa de Leis. Pois o assunto é de interesse popular e organizacional da cidade.

Na certeza de poder contar com apoio dos nobres Edis antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente

  
**José Carlos Amaral**

Vereador – DEM - Ouvidor

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*

07  
SAD**LEI Nº 5221****ACRESCENTA INCISO AO § 3º DO ART. 2º, DA LEI Nº 4850/99.****A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:**

**Art. 1º - O § 3º do artigo 2º da Lei 4850/99 passará a ter a seguinte redação:**

**“§ 3º - .....**”

**“I - Anexo a qualquer projeto de lei, cujo objetivo é a denominação dos logradouros independentemente de sua categoria, ou seja, praça, avenida, rua, travessa, viaduto, escadaria e outros, deverá vir uma declaração do cadastro imobiliário municipal informando se o logradouro, objeto do projeto, possui ou não nomenclatura, como também croqui informando a sua localização exata.”**

**Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de julho de 2001.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
**Prefeito Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 04/2011

INICIATIVA: Vereador José Carlos Amaral

### A MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto "Revoga a Lei nº 5221, de 19 de julho de 2001 e dá outras providências."

No atual ordenamento constitucional, projetos de lei que tratem de criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública são de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

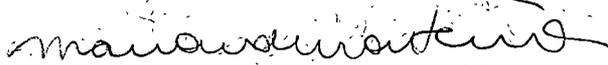
No presente caso, sob o aspecto formal, a proposição parece contrariar o disposto no Art. 48, § 1º, III da LOM, ao revogar lei que trata de atribuições de Secretaria Municipal, no caso, daquela responsável pelo cadastro imobiliário do município, extrapolando-se a competência do Legislativo local, o que, em última análise, violaria o princípio da separação e harmonia entre os poderes.

Ademais, a revogação da referida lei é contrária ao interesse público, uma vez que, caso os projetos de leis fossem aprovados sem a devida declaração do cadastro imobiliário, correr-se-ia um grande risco de se denominar a mesma via pública que já houvesse denominação. Isso resultaria em vários vetos aos projetos de lei, por parte do Chefe do Poder Executivo, o que, em última análise, é contrário ao interesse público.

Assim, pela inconstitucionalidade formal supracitada, sugerimos o envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a análise devida.

É o parecer para decisão de V. Ex<sup>as</sup>.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 28 de fevereiro de 2011.

  
Mariana Cunha Monteiro, advogada  
Inscrita na OAB/ES sob o nº 14.915

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

09  
*[Signature]*

OP/PLG Nº. 02/2011

DATA: 03/03/2011

**À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**VEREADOR: LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA**

Procedência  
PRESIDENCIA  
Processo  
**925/2011**  
Documento  
**2**  
Data  
03/03/2011

Assunto: ENCAMINHA À PRESIDENCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARA PARECER OS PROJETOS DE LEI Nº 04, 06, 13 E 24/11. ENCAMINHA TAMBÉM OS PROJ

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<del>04/2011</del>		05/2011		
06/2011		07/2011		
24/2011				
13/2011				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

*[Signature]*  
**JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI**  
Presidente

*mcc071*  
*03/03/11*  
*[Signature]*

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

10  
*[Handwritten signature]*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº04/2011**

**INICIATIVA:** Vereador José Carlos Amaral

**RELATOR:** Vereador Leonardo Pacheco Pontes

**RELATÓRIO:** "Revoga a Lei nº. 5.221, de 19 de julho de 2001 e dá outras providências".

**VOTO DO RELATOR:**

Voto pela rejeição da matéria, pela inconstitucionalidade formal apresentada.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o Relator

**VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o Relator

**DECISÃO:**

A Comissão votou, por unanimidade, pela rejeição da matéria, pela inconstitucionalidade formal supracitada, para apreciação em plenária.

Sala das Comissões, 16 de março de 2011.

~~LUIS GUIMARAES DE OLIVEIRA - Presidente~~

~~LEONARDO PACHECO PONTES - Relator~~

~~MARCOS SALLES COELHO - Membro~~

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*

OK  
*[Handwritten initials]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/CM/GP Nº. 033/2011

Cachoeiro de Itapemirim / ES, 05 de Maio de 2011.

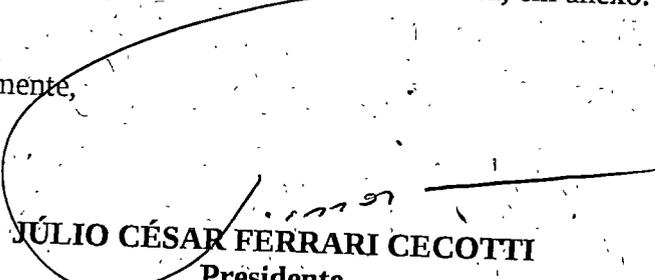
**Ao: Exmo. Sr. José Carlos Amaral**  
**Vereador – DEM - Ouvidor**

DOCUMENTO:	Of. Gap
PROTOCOLO GERAL:	202011
NÚMERO PRÓPRIO:	11
DATA PROTOCOLO:	06/05/11

Prezado Vereador,

Em conformidade com o artigo 117, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos devolvendo o Projeto de Lei nº. 004/2011, em anexo.

Atenciosamente,

  
**JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI**  
Presidente

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*

## JUNTADAS:

- |    |   |    |   |    |   |      |   |  |
|----|---|----|---|----|---|------|---|--|
| 1  | - | 07 | / | 02 | / | 2011 | - | Protocolado com 7 folhas                               |
| 2  | - | 20 | / | 02 | / | 2011 | - | Parecer jurídico fls 08 (mdu)                          |
| 3  | - | 03 | / | 03 | / | 2011 | - | OF/PA/Nº 02/2011 da Comissão de Constituição - fls. 09 |
| 4  | - | 16 | / | 03 | / | 2011 | - | Parecer da Comissão de Constituição fls. 10            |
| 5  | - | 21 | / | 09 | / | 2011 | - | OF/CM/61 Nº 033/2011 Fl. 4                             |
| 6  | - | /  | / | /  | / | /    | - |  |
| 7  | - | /  | / | /  | / | /    | - |  |
| 8  | - | /  | / | /  | / | /    | - |  |
| 9  | - | /  | / | /  | / | /    | - |  |
| 10 | - | /  | / | /  | / | /    | - |  |
| 11 | - | /  | / | /  | / | /    | - |  |
| 12 | - | /  | / | /  | / | /    | - |  |
| 13 | - | /  | / | /  | / | /    | - |  |
| 14 | - | /  | / | /  | / | /    | - |  |
| 15 | - | /  | / | /  | / | /    | - |  |
| 16 | - | /  | / | /  | / | /    | - |  |
| 17 | - | /  | / | /  | / | /    | - |  |
| 18 | - | /  | / | /  | / | /    | - |  |
| 19 | - | /  | / | /  | / | /    | - |  |
| 20 | - | /  | / | /  | / | /    | - |  |